

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2020

Apensado: PL nº 609/2021

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades educacionais como essenciais.

Autoras: Deputadas ADRIANA VENTURA, PAULA BELMONTE E ALINE SLEUTJES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal é de autoria das nobres Deputadas, Adriana Ventura, Paula Belmonte e Aline Sleutjes e visa alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades educacionais como essenciais.

Foi apenso o PL nº 609/2021, de lavra do nobre Deputado Juninho do Pneu e propõe instituir as atividades educacionais como serviços essenciais públicos à sociedade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família (art. 24, II) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A tramitação é em regime de prioridade.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224492686100>



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise visam estabelecer que a educação se torne atividade essencial em todo o território nacional.

Seu conteúdo é similar, sendo o objetivo o mesmo.

Após mais de um ano de pandemia e de interrupção das atividades escolares presenciais e de oferta incompleta do ensino híbrido, é necessário que a legislação induza a retomada das atividades escolares presenciais - com respeito, evidentemente, aos protocolos de segurança necessários.

A ausência da socialização e interação proporcionadas pela escola geraram danos psicológicos e pedagógicos aos alunos.

Nesse contexto, a volta às aulas deve ser uma diretriz essencial e prioritária em todo o território nacional.

Para atender ambas as proposições e na tentativa de desvincular da Lei Nº 13.979 de 2020, visto que essa possui sua vigência vinculada a algo muito específico e transitório, propomos substitutivo, que mantém a proposta com redação em nosso entendimento mais técnica.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto e Lei nº 5.594, de 2020 e a seu apenso, PL nº 609, de 2021, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224492686100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2020

Considera as atividades educacionais como essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a educação básica e a educação superior, da rede pública e privada de ensino, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais durante enfrentamento de pandemia, emergência ou calamidade pública.

Art. 2º Incluem-se, dentre as atividades essenciais referidas no Art. 1º, as aulas presenciais e demais atividades educacionais oferecidas pelas unidades das redes pública e privada de ensino, no âmbito municipal, distrital, estadual e federal, relacionadas às etapas e modalidades da educação básica e ao ensino superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

